

DECRETO Nº 1.006, de 20 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o valor e a forma de pagamento da etapa de alimentação, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, e, com base no art. 75 da Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979 e art. 173, § 1º, V, c/c com o art. 270 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da etapa de alimentação dos militares estaduais e policiais civis é fixado em R\$ 12,00 (doze reais), correspondente a um almoço ou a um jantar e R\$ 6,00 (seis reais), equivalente a um café ou um lanche.

Art. 2º Este Decreto se aplica tão-somente no período da “Operação Veraneio”, em relação aos militares estaduais e policiais civis nela diretamente envolvidos.

Art. 3º A etapa de alimentação será paga através de ordem bancária, liquidada mediante a apresentação da escala de serviço e relatório de frequência, referentes a períodos de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º Não terá direito à etapa de alimentação o servidor que receber diária correspondente, bem como o que for contemplado com alimentação custeada pelo Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2007.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 4.850, de 13 de novembro de 2006.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado